



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

Portaria n.º 606/73:

Determina que o Governo de Cabo Verde abra um crédito especial para reforço de uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973.

Decreto n.º 447/73:

Extingue no Estado Português de Moçambique o Campo de Trabalho de Mabalane e cria em sua substituição a Penitenciária Agrícola de Mabalane.

Portaria n.º 607/73:

Eleva à 1.ª classe o julgado municipal de 2.ª classe do Cuanhama, com sede em Pereira de Eça.

Declaração:

De ter sido autorizada uma transferência de verba no orçamento ordinário do Museu de Etnologia do Ultramar.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto, que reorganiza o Instituto Nacional de Estatística.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 603/73:

Manda efectuar transferências de verbas nos orçamentos dos Ministérios das Finanças e do Interior.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 446/73:

Autoniza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada «Serviço Meteorológico Nacional (edifício para todos os departamentos — instalações eléctricas)».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 604/73:

Fixa as verbas a satisfazer pelas províncias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique para pagamento das despesas de exploração e manutenção do Aeroporto de S. Tomé, para o ano de 1974.

Portaria n.º 605/73:

Abre um crédito especial destinado a reforçar uma verba do orçamento de despesa do Hospital do Ultramar em vigor.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 608/73:

Autoriza a concessão de uma coutada comunitária a um conjunto de terrenos situados na freguesia de Baçal, concelho de Bragança.

Portaria n.º 609/73:

Mantém, para a campanha de 1973-1974, com alterações, os preceitos constantes da Portaria n.º 680/71, de 7 de Dezembro, respeitante ao regime de importação de batata de semente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo saído com omissão da menção de publicação nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 199, de 25 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 427/73, determino que se proceda à publicação da referida menção, que é do seguinte teor:

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Presidência do Conselho, 28 de Agosto de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 603/73

de 7 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			Ministério das Finanças		
12.º	184.º	1	Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	55 000 000\$00
18.º	286.º	5	Bens não duradouros: Outros bens não duradouros	50 000\$00	-\$-
	289.º	1	Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	50 000\$00
				50 000\$00	55 050 000\$00
			Ministério do Interior		
7.º	132.º		Bens duradouros: Material de defesa e segurança	55 000 000\$00	-\$-
				55 050 000\$00	55 050 000\$00

Ministério das Finanças, 16 de Agosto de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios
e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 446/73

de 7 de Setembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada «Serviço Meteorológico Nacional (edifício para todos os departamentos — instalações eléctricas)», pela importância de 5 063 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 2 700 000\$;
2. Em 1974 — 2 363 000\$;
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 17 de Agosto de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 604/73

de 7 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 45 745, de 1 de Junho de 1964, que as despesas de exploração e manutenção do Aeroporto de S. Tomé, para o ano de 1974, sejam suportadas pelas províncias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, na seguinte proporção:

S. Tomé e Príncipe	1 600 000\$00
Angola	2 200 000\$00
Moçambique	2 200 000\$00
	6 000 000\$00

Ministério do Ultramar, 17 de Agosto de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 605/73

de 7 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 28 de Dezembro de 1937,

abrir um crédito especial, da importância de 400 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 2 «Dietas, combustível e utensílios de cozinha», do orçamento de despesa do Hospital do Ultramar em vigor, tomando como contrapartida igual importância a sair do capítulo único, artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 17 de Agosto de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Portaria n.º 606/73

de 7 de Setembro

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Cabo Verde no sentido de ser reforçada uma dotação do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo de Cabo Verde, utilizando como contrapartida o saldo de contas de exercícios findos, abra um crédito especial de 8 000 000\$, para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 325.º, n.º 7), alínea b) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973 — Transportes, comunicações e meteorologia — Portos e navegação», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973.

Ministério do Ultramar, 25 de Agosto de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 447/73

de 7 de Setembro

Por motivo de urgência, nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. No Estado Português de Moçambique é extinto o Campo de Trabalho de Mabalane e criada a Penitenciária Agrícola de Mabalane, onde ficará colocado o pessoal actualmente em serviço naquele Campo de Trabalho.

2. No mesmo Estado são criados mais os seguintes estabelecimentos prisionais:

- a) Uma penitenciária agrícola em Vila Pery;
- b) Uma penitenciária industrial em Nampula;
- c) Um estabelecimento de detenção em Lourenço Marques.

Art. 2.º São criados no Estado de Moçambique os lugares constantes do quadro anexo a este diploma.

Art. 3.º — 1. É extensivo aos funcionários da Penitenciária Agrícola de Mabalane o regime que vigorar no Estado de Moçambique para os funcionários que desempenhem funções em zonas sensíveis.

2. O regime aplicável será sempre o correspondente à categoria mais elevada.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 17 de Agosto de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique — *J. da Silva Cunha*.

Mapa anexo ao Decreto n.º 447/73

Funcionários	Categorias	Vencimentos
4	Director	(a) F-E
3	Secretário	(b) J-H
2	Ecónomo	J

(a) Passará a ter a categoria da letra E nos casos previstos no artigo 3.º do Decreto n.º 49 102, de 4 de Julho de 1969.

(b) Passará a ter a categoria da letra H nos casos previstos no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 48 719, de 29 de Novembro de 1968.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Portaria n.º 607/73

de 7 de Setembro

Tendo em atenção o preceituado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 48 033, de 11 de Novembro de 1967, e considerando o que foi proposto pelo Estado de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

1.º É elevado à 1.ª classe o julgado municipal de 2.ª classe do Cuanhama, com sede em Pereira de Eça.

2.º O quadro do pessoal do julgado municipal de 1.ª classe referido no número anterior terá a seguinte composição:

- 1 juiz municipal.
- 1 subdelegado do procurador da República.
- 1 escrivão.
- 1 oficial de diligências.
- 1 intérprete.
- 1 dactilógrafo.

3.º A execução do presente diploma fica condicionada às disponibilidades financeiras do Estado de Angola.

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 8 de Agosto de 1973, foi autorizada a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento ordinário do Museu de Etnologia do Ultramar:

CAPÍTULO ÚNICO

Do artigo 4.º, n.º 2 «Outros bens não duradouros», para o artigo 5.º, n.º 3 «Encargos não especificados» 250\$00

Junta de Investigações do Ultramar, 20 de Agosto de 1973. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Serviço de Inspeção da Caça e Pesca

Portaria n.º 608/73

de 7 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 231/71, de 28 de Maio, e na Portaria n.º 426/72, de 3 de Agosto, e no pedido formulado pela Junta de Freguesia de Baçal, do concelho de Bragança, para a constituição de uma coutada comunitária em terrenos pertencentes a diversos proprietários, obtido o consentimento destes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, o seguinte:

1.º É autorizada a concessão de uma coutada comunitária (Coutada Comunitária de Sacoias) a um

conjunto de terrenos, com a área total de 395 ha, situados nos limites da freguesia de Baçal, do concelho de Bragança, pertencentes a diversos proprietários.

2.º Esta coutada será sinalizada pela forma prevista na Portaria n.º 23 006, de 9 de Novembro de 1967, e titulada por alvará do Serviço de Inspeção da Caça e Pesca.

Ministério da Economia, 16 de Agosto de 1973. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 609/73

de 7 de Setembro

Convindo manter, na generalidade, para a campanha de 1973-1974, o regime de importação de batata de semente e de protecção à batata de semente nacional estabelecido na Portaria n.º 680/71, de 7 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 36 665, 38 747 e 45 835, respectivamente de 10 de Dezembro de 1947, 10 de Maio de 1952 e 27 de Julho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, manter, para a campanha de 1973-1974, os preceitos constantes da Portaria n.º 680/71, de 7 de Dezembro, alterando para dez anos os períodos mencionados nos seus n.ºs 4.º e 11.º e para 60\$/saco de 50 kg o diferencial a que se refere a alínea a) do n.º 7.º da mesma portaria.

Secretaria de Estado do Comércio, 21 de Agosto de 1973. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.